## **IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

# Lei nº 11.482/2007 e Lei nº 15.191/2025

rendimentos que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte.

- · Rendimento do trabalho assalariado
- Rendimento do trabalho não assalariado (autônomos e profissionais liberais)
- Aluguéis pagos por P.J. a P.F.
- Demais rendimentos

### **TABELA EM REAIS PARA OUTUBRO/2025**

BASE DE CÁLCULO				ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
		ATÉ	2.259,20	ISENTO	
DE	2.259,21	Α	2.826,65	7,50%	169,44
DE	2.826,66	Α	3.751,05	15,00%	381,44
DE	3.751,06	Α	4.664,68	22,50%	662,77
ACIMA		DE	4.664,68	27,50%	896,00

#### **FRETES E CARRETOS**

Determinar a base de cálculo e aplicar a tabela O I.R. incidirá sobre:

- a) 10% do rendimento bruto decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquinas de terraplanagem e assemelhados (Medida Provisória nº 582/2012).
- b) 60% do rendimento bruto decorrente do transporte de passageiros.

### DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

- 1) Lei nº 14.848 DOU de 01/05/2024 O "Desconto simplificado mensal", corresponde a 25% do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal (R\$ 564,80). Referido desconto é opcional e substitui as deduções previstas na legislação, tais como: dependentes, contribuição previdenciária, entre outras. Assim, o contribuinte deve verificar o que é mais benéfico e, na hipótese opção pelo desconto simplificado, é dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.
- 2) Importâncias pagas em dinheiro a titulo de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil;
- 3) A quantia de R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) por dependente;
- 4) As contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 5) As despesas escrituradas no livro Caixa;
- 6) Aposentados, pensionistas e pessoal da reserva com 65 anos, ou mais, ISENTOS do IR/FONTE a **parcela recebida da Previdência Social**, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até R\$ 1.903,98.